



## ATO 08

A **Câmara Municipal de Xanxerê**, Estado de Santa Catarina, neste ato representada por seu Presidente, o Senhor Evandro Saibro, TORNA PÚBLICO o presente Edital para divulgar o que segue:

### 1. GABARITO OFICIAL

**1.1** Parte dos recursos interpostos foram julgados procedentes, constando as devidas alterações no **Gabarito Oficial**, constante no **Anexo I**. Os **pareceres** encontram-se disponíveis no **Anexo II** e na área do candidato, inclusive para os recursos julgados improcedentes.

### 2. ACOMPANHAMENTO DO EDITAL

**2.1.** Acompanhar o site [www.wedoconcursos.com.br](http://www.wedoconcursos.com.br) o andamento deste certame, nos termos do edital de abertura das inscrições, é de responsabilidade exclusiva do candidato.

Xanxerê, 12 de maio de 2025.

**Evandro Saibro**  
Presidente

Registre-se e publique-se.





ANEXO I  
GABARITO OFICIAL

1 - CONTADOR									
01: A	02: X	03: B	04: D	05: D	06: D	07: C	08: B	09: D	10: D
11: B	12: C	13: D	14: A	15: C	16: C	17: D	18: C	19: A	20: D
21: D	22: C	23: A	24: C	25: B	26: B	27: A	28: D	29: C	30: B
2 - CONTROLADOR INTERNO									
01: A	02: X	03: B	04: D	05: D	06: D	07: C	08: B	09: D	10: D
11: B	12: C	13: D	14: A	15: C	16: C	17: D	18: C	19: A	20: D
21: C	22: B	23: B	24: A	25: B	26: D	27: B	28: D	29: A	30: D

Legenda:

X = questão anulada





ANEXO II  
ANÁLISE DE RECURSOS  
POR ORDEM DE NÚMERO DE QUESTÃO

**LINGUA PORTUGUESA**

QUESTÃO: 01

ID: 3660

INSCRIÇÃO: 56

CANDIDATO: THAIS VERGINIO BIAVA

VAGA: CONTADOR

RESPOSTA: INDEFERIDO

JUSTIFICATIVA: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 13.4, alínea “f” do Edital. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (inciso “I”), ou/e não fundamenta as suas razões (inciso “II”) ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (inciso “III”). Assim, foi aplicado o previsto no item 13.7, qual seja: “Os recursos apresentados intempestivamente ou, ainda, sem o preenchimento dos requisitos recursais previstos nas alíneas do item 14.4 **serão indeferidos, sem julgamento de mérito.**”

QUESTÃO: 01

ID: 3694

INSCRIÇÃO: 229

CANDIDATO: DANRLEI FICAGNA DE CONTO

VAGA: CONTADOR

RESPOSTA: INDEFERIDO

JUSTIFICATIVA: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 13.4, alínea “f” do Edital. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (inciso “I”), ou/e não fundamenta as suas razões (inciso “II”) ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (inciso “III”). Assim, foi aplicado o previsto no item 13.7, qual seja: “Os recursos apresentados intempestivamente ou, ainda, sem o preenchimento dos requisitos recursais previstos nas alíneas do item 14.4 **serão indeferidos, sem julgamento de mérito.**”

QUESTÃO: 02

ID: 3659

INSCRIÇÃO: 11

CANDIDATO: MARTA VANUZA G DE OLIVEIRA GIACOMELLI

VAGA: CONTADOR

RESPOSTA: **QUESTÃO ANULADA**

JUSTIFICATIVA: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 13.4, alínea “f” do Edital. Todavia, após análise criteriosa da questão verificou-se que existem duas alternativas corretas (B) e (D). Sendo assim, a questão n.º 1 de Língua Portuguesa será anulada e os pontos aproveitados a todos os candidatos que a tenham em sua prova.

QUESTÃO: 02

ID: 3661

INSCRIÇÃO: 56

CANDIDATO: THAIS VERGINIO BIAVA

VAGA: CONTADOR

RESPOSTA: **QUESTÃO ANULADA**

JUSTIFICATIVA: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 13.4, alínea “f” do Edital. Todavia, após análise criteriosa da questão verificou-se que existem duas alternativas corretas (B)





e (D). Sendo assim, a questão n.º 1 de Língua Portuguesa será anulada e os pontos aproveitados a todos os candidatos que a tenham em sua prova.

QUESTÃO: 02

ID: 3672

INSCRIÇÃO: 203

CANDIDATO: FLÁVIO CARLOS WEGHER

VAGA: CONTADOR

RESPOSTA: **QUESTÃO ANULADA**

JUSTIFICATIVA: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 13.4, alínea “f” do Edital. Todavia, após análise criteriosa da questão verificou-se que existem duas alternativas corretas (B) e (D). Sendo assim, a questão n.º 1 de Língua Portuguesa será anulada e os pontos aproveitados a todos os candidatos que a tenham em sua prova.

QUESTÃO: 02

ID: 3685

INSCRIÇÃO: 18

CANDIDATO: EDISON LUIZ SIQUEIRA

VAGA: CONTROLADOR INTERNO

RESPOSTA: **QUESTÃO ANULADA**

JUSTIFICATIVA: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 13.4, alínea “f” do Edital. Todavia, após análise criteriosa da questão verificou-se que existem duas alternativas corretas (B) e (D). Sendo assim, a questão n.º 1 de Língua Portuguesa será anulada e os pontos aproveitados a todos os candidatos que a tenham em sua prova.

QUESTÃO: 02

ID: 3687

INSCRIÇÃO: 177

CANDIDATO: BRENDA CARRILO BORGES MARTINS DE ALMEIDA

VAGA: CONTADOR

RESPOSTA: **QUESTÃO ANULADA**

JUSTIFICATIVA: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 13.4, alínea “f” do Edital. Todavia, após análise criteriosa da questão verificou-se que existem duas alternativas corretas (B) e (D). Sendo assim, a questão n.º 1 de Língua Portuguesa será anulada e os pontos aproveitados a todos os candidatos que a tenham em sua prova.

QUESTÃO: 02

ID: 3691

INSCRIÇÃO: 187

CANDIDATO: EDNA CASSARO

VAGA: CONTADOR

RESPOSTA: **QUESTÃO ANULADA**

JUSTIFICATIVA: Recurso procedente. Após análise criteriosa da questão verificou-se que existem duas alternativas corretas (B) e (D). Sendo assim, a questão n.º 1 de Língua Portuguesa será anulada e os pontos aproveitados a todos os candidatos que a tenham em sua prova.

QUESTÃO: 03

ID: 3679

INSCRIÇÃO: 249

CANDIDATO: RODOLFO TASSINARI

VAGA: CONTROLADOR INTERNO





#### RESPOSTA: IMPROCEDENTE

JUSTIFICATIVA: Recurso improcedente. A variação diafásica refere-se à adaptação da linguagem conforme a situação comunicativa (formal, informal, técnica, etc.). Nesse caso, o uso de uma linguagem mais formal e polida em um e-mail acadêmico dirigido a um colega é adequado, ainda que possa parecer excessivamente formal em alguns contextos.

Na alternativa A, há Linguagem extremamente informal em uma situação acadêmica formal (banca de mestrado).

Na alternativa C, há Linguagem excessivamente formal em um contexto descontraído (conversa com amigos em um bar).

Na alternativa D, há o uso de abreviações e tom informal em uma comunicação com um professor (que exigiria maior formalidade).

Muito embora o argumento apresentado tenha um fundamento inicialmente plausível — já que mensagens digitais muitas vezes admitem um registro mais informal —, a alternativa D não representa um uso adequado da variação diafásica no contexto acadêmico. Vejamos:

A variação diafásica não depende apenas do suporte (mensagem de texto), mas também do interlocutor e do grau de formalidade exigido pela situação. Um professor, mesmo em um ambiente digital, ainda é uma figura de autoridade no contexto acadêmico. A linguagem excessivamente informal ("Blz?", "te entregar", "hj") é desproporcional para uma comunicação discente-docente, mesmo em mensagens curtas.

Contraste com a alternativa B: Enquanto o e-mail para um colega na alternativa B usa formalidade adequada (ainda que possa ser discutível se é excessiva), a alternativa D ignora completamente a hierarquia e o contexto institucional.

Embora mensagens de texto permitam abreviações e um tom mais direto, há convenções sociais implícitas. Por exemplo:

Aceitável: "Boa tarde, professor. Esqueci de entregar o trabalho hoje. Posso enviar amanhã?" (linguagem simples, mas respeitosa).

Inadequado: "Olá! Blz? Esqueci de te entregar o trabalho hj..." (trata o professor como um par em um contexto que exige distância social).

A alternativa D cruza a linha da informalidade aceitável, descaracterizando a adaptação situacional adequada.

CAMACHO ressalta que a variação considera o grau de reflexão sobre a norma. Na alternativa D, o aluno não demonstra reflexão alguma sobre a adequação ao professor — apenas replica o mesmo registro que usaria com amigos. Isso não é variação diafásica, mas falha de adequação. A alternativa B pode até ser criticada por ser excessivamente formal para um e-mail entre colegas, mas é coerente com o gênero "e-mail acadêmico" (que tende ao formal, mesmo entre pares). Não viola expectativas de hierarquia ou contexto. Já a alternativa D viola ambas as expectativas, tornando-se um exemplo ruim de variação diafásica, mesmo que tecnicamente possível em outros contextos.

Falha em demonstrar a adaptação consciente que define a variação diafásica.

Portanto, a alternativa B segue sendo a única verdadeiramente adequada. A alternativa D só seria defensável se a questão não envolvesse comunicação com figuras de autoridade ou se explicitasse um contexto de intimidade entre aluno e professor — o que não é o caso.

#### QUESTÃO: 03

ID: 3682

INSCRIÇÃO: 115

CANDIDATO: LEONARDO RENAN DALLA RIVA VIEIRA





VAGA: CONTROLADOR INTERNO

RESPOSTA: IMPROCEDENTE

JUSTIFICATIVA: Recurso improcedente. Recurso improcedente. A variação diafásica refere-se à adaptação da linguagem conforme a situação comunicativa (formal, informal, técnica, etc.). Nesse caso, o uso de uma linguagem mais formal e polida em um e-mail acadêmico dirigido a um colega é adequado, ainda que possa parecer excessivamente formal em alguns contextos.

Na alternativa A, há Linguagem extremamente informal em uma situação acadêmica formal (banca de mestrado).

Na alternativa C, há Linguagem excessivamente formal em um contexto descontraído (conversa com amigos em um bar).

Na alternativa D, há o uso de abreviações e tom informal em uma comunicação com um professor (que exigiria maior formalidade).

O argumento apresentado sugere que a alternativa C seria a correta por demonstrar uma variação diafásica em que o estudante, em um ambiente informal (bar com amigos), repentinamente adota um registro formal ao se dirigir a um professor, exemplificando assim a adaptação linguística à situação e ao interlocutor. No entanto, essa interpretação possui falhas conceituais e práticas que invalidam sua adequação como resposta correta.

A alternativa C descreve uma situação artificial e pouco plausível: um estudante, em um contexto descontraído com amigos (registro informal), de repente se dirige a um professor presente no local com linguagem extremamente formal ("Professor, gostaria de saber se o senhor poderia reconsiderar..."). Essa mudança abrupta não reflete uma variação diafásica natural ou intencional, mas sim uma quebra de expectativa comunicativa. Em um bar, mesmo que um professor estivesse presente, o mais comum seria uma abordagem intermediária (ex.: "Professor, será que dá pra conversar sobre minha nota?"), e não um salto direto para o extremo formal.

Como destacado por Camacho, a variação diafásica ocorre pela adaptação consciente ao contexto, grau de intimidade e interlocutor. Na alternativa C, o estudante não está se adaptando ao ambiente (que permanece informal), mas sim ignorando-o, usando um registro incompatível com a situação. A adequação diafásica exigiria equilíbrio — por exemplo, um tom respeitoso, mas menos solene, como "Professor, tem um minuto pra gente falar sobre a nota?".

Na alternativa B, o estudante usa um registro formal ("Prezado(a) colega, vimos por meio desta...") em um e-mail acadêmico, o que é coerente com o gênero (mensagem escrita para fins institucionais) e o interlocutor (colega de classe, relação profissionalizada). Aqui, há uma variação diafásica intencional e adequada, pois o e-mail exige formalidade, mesmo que o grau de intimidade permita certa flexibilidade.

Se a alternativa C fosse reformulada para mostrar o estudante alternando entre falar com amigos ("Mano, olha o professor ali!") e depois se dirigir ao professor com educação ("Boa noite, professor, poderia me ajudar?"), aí sim haveria variação diafásica. Do jeito que está, porém, a frase soa como uma imposição artificial de formalidade em um ambiente que a rejeita, ferindo o princípio da adequação situacional.

A alternativa B permanece como a correta porque exemplifica de forma clara e funcional a variação diafásica adequada ao contexto acadêmico (e-mail formal para um colega). Já a alternativa C peca por criar uma situação inverossímil e desbalanceada, misturando registros sem a nuance necessária para caracterizar uma adaptação linguística genuína. Portanto, o gabarito provisório (B) está tecnicamente correto e não deve ser alterado.

QUESTÃO: 03

ID: 3686





INSCRIÇÃO: 18

CANDIDATO: EDISON LUIZ SIQUEIRA

VAGA: CONTROLADOR INTERNO

JUSTIFICATIVA: RESPOSTA: INDEFERIDO

JUSTIFICATIVA: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 13.4, alínea “f” do Edital. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (inciso “I”), ou/e não fundamenta as suas razões (inciso “II”) ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (inciso “III”). Assim, foi aplicado o previsto no item 13.7, qual seja: “Os recursos apresentados intempestivamente ou, ainda, sem o preenchimento dos requisitos recursais previstos nas alíneas do item 14.4 **serão indeferidos, sem julgamento de mérito.**”

QUESTÃO: 04

ID: 3669

INSCRIÇÃO: 203

CANDIDATO: FLÁVIO CARLOS WEGHER

VAGA: CONTADOR

RESPOSTA: INDEFERIDO

JUSTIFICATIVA: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 13.4, alínea “f” do Edital. Mesmo usando uma I.A. para desenvolver seu recurso, o Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (inciso “I”), ou/e não fundamenta as suas razões (inciso “II”) ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (inciso “III”). Assim, foi aplicado o previsto no item 13.7, qual seja: “Os recursos apresentados intempestivamente ou, ainda, sem o preenchimento dos requisitos recursais previstos nas alíneas do item 14.4 **serão indeferidos, sem julgamento de mérito.**”

QUESTÃO: 04

ID: 3674

INSCRIÇÃO: 201

CANDIDATO: MATHEUS BAUMGRATZ ZILLES

VAGA: CONTROLADOR INTERNO

RESPOSTA: IMPROCEDENTE

JUSTIFICATIVA: Recurso improcedente. O argumento de que a alternativa B também estaria correta se baseia em uma interpretação flexível demais das regras gramaticais e desconsidera a convenção padrão da transposição do discurso direto para o indireto. Vejamos os pontos de discordância:

1. Sobre a Mudança Obrigatória do Futuro do Presente para o Futuro do Pretérito

O argumento afirma que tanto "iriam" (alternativa B) quanto "apresentariam" (alternativa D) estariam corretos, mas isso não é totalmente preciso.

1.1 Problema da Alternativa B:

A estrutura "iriam apresentar" é gramaticalmente válida, mas redundante e pouco natural no discurso indireto.

O verbo "ir" + infinitivo já carrega uma ideia de futuro, e sua conjugação no futuro do pretérito ("iriam") acaba sendo desnecessária quando já existe uma forma mais direta e elegante: "apresentariam".

1.2 Exemplo preferido na norma culta:

Direto: "Iremos viajar amanhã." → Indireto: "Ele disse que viajariam amanhã." (e não "iriam viajar").

Alternativa D evita essa redundância e segue o padrão mais comum em textos formais e concursos.

2. Sobre a Mudança Temporal ("próxima semana" vs. "semana seguinte")

O argumento sugere que "na próxima semana" poderia ser mantido caso o discurso indireto fosse reportado no mesmo período de referência, mas isso não é a regra geral.

2.1 Convenção do Discurso Indireto:

A transposição exige neutralidade temporal, ou seja, o relato deve ser independente do momento em que é feito.





### 2.3 Exemplo:

Se em 1º de maio alguém diz "Apresentaremos os resultados na próxima semana", e você reporta isso em 3 de maio, a "próxima semana" original (semana de 8 a 14 de maio) já não é mais a "próxima semana" em relação ao momento do relato.

Por isso, o correto é sempre adaptar para "na semana seguinte", pois essa expressão mantém a relação com o passado da fala original.

Exceção só existe em contextos muito específicos (ex.: uma reportagem ao vivo, no mesmo dia), mas como a questão não traz essa informação, a norma padrão prevalece.

### 3. Sobre a "Dupla Interpretação" e Insegurança na Resposta

O argumento alega que a falta de contexto temporal permitiria ambas as respostas, mas isso enfraquece a objetividade da questão.

#### 3.1 Prova disso:

Se "na próxima semana" fosse aceitável, então a alternativa A ("irão apresentar") também poderia ser considerada correta (já que, em alguns contextos, o futuro do presente é mantido).

No entanto, nenhum manual gramatical sério admite essa liberdade em questões objetivas.

Desta forma, a alternativa D é a única que aplica todas as transformações exigidas pelo discurso indireto sem exceções ou contextualizações não mencionadas. Já a alternativa B não é plenamente correta porque:

-Usa uma estrutura redundante ("iriam apresentar"), menos elegante que "apresentariam";

-Mantém "na próxima semana", o que só seria válido em contextos muito específicos (não indicados no enunciado);

-Fere a isonomia ao permitir uma interpretação subjetiva, enquanto a alternativa D segue a norma padrão sem ambiguidades.

Por fim, o argumento citado alega que o CESPE já anulou questão similar por admitir duas formas de conversão temporal válidas. O CESPE (CEBRASPE) NÃO é Parâmetro Absoluto para Todas as Bancas. A banca tem histórico de anular questões por ambiguidade, mas isso não significa que todas as bancas sigam o mesmo critério. Muitos outros concursos e gramáticas normativas (como as de Celso Cunha, Bechara e Evanildo Bechara) exigem a mudança para "semana seguinte" no discurso indireto, salvo em contextos muito específicos (como citações imediatas). Se a questão não menciona um contexto excepcional, a regra geral prevalece: "próxima semana" → "semana seguinte".

### QUESTÃO: 04

ID: 3680

INSCRIÇÃO: 249

CANDIDATO: RODOLFO TASSINARI

VAGA: CONTROLADOR INTERNO

RESPOSTA: IMPROCEDENTE

JUSTIFICATIVA: Recurso improcedente. Na transposição do discurso direto para o indireto, é necessário fazer ajustes de tempo verbal e de referência temporal para manter a coerência gramatical.

No discurso direto, o verbo está no futuro do presente ("Iremos apresentar").

No discurso indireto, esse futuro deve ser convertido para o futuro do pretérito ("apresentariam") para manter a concordância com o verbo principal no passado ("afirmou").

A expressão "na próxima semana" (referência ao futuro em relação ao momento da fala) deve ser alterada para "na semana seguinte" (referência ao futuro em relação ao momento da afirmação no passado).

A alternativa A, mantém o futuro do presente ("irão apresentar"), sem a devida concordância com o verbo no passado ("afirmou").

A alternativa B, usa o pretérito imperfeito ("iriam"), que não é a forma adequada para substituir o futuro do presente original.

A alternativa C, repete o erro da alternativa A, mantendo o futuro do presente ("apresentarão") sem ajuste para o discurso indireto.

Portanto, a única alternativa que aplica corretamente as regras de transposição é a letra D.





O recurso alega que a supressão do verbo ir e a conjugação direta do verbo apresentar no futuro do pretérito ("apresentariam") constituem um erro. No entanto, essa é exatamente a forma prescrita pela norma culta quando o verbo principal da oração ("afirmou") está no passado.

No discurso indireto, verbos no futuro do presente ("iremos apresentar") devem ser convertidos para o futuro do pretérito ("apresentariam") quando o verbo introdutório ("afirmou") está no pretérito. Isso ocorre porque a ação futura original é agora relatada a partir de um ponto no passado.

Direto: "Terminaremos o projeto amanhã", disse ele.  
Indireto: Ele disse que terminariam o projeto no dia seguinte.

Assim, mesmo sem o verbo ir, a forma "terminariam" é a correta, assim como "apresentariam" na questão em análise.

O recurso defende a alternativa A ("irão apresentar") sob o argumento de que o verbo ir deve ser mantido no futuro do presente. Contudo, essa lógica desrespeita a conjugação obrigatória no futuro do pretérito em discurso indireto com verbo introdutório no passado.

Falha de concordância temporal: O verbo "afirmou" (passado) exige que a ação futura original ("iremos apresentar") seja adaptada para um futuro em relação ao passado, ou seja, o futuro do pretérito. Manter "irão apresentar" (futuro do presente) cria uma incongruência temporal.

Uso não normativo: A construção "irão apresentar" no discurso indireto só seria aceitável se o verbo introdutório estivesse no presente (ex.: "A pesquisadora diz que irão apresentar..."). Como o verbo está no passado ("afirmou"), a forma correta é "apresentariam".

Portanto a alternativa D está correta porque:

-Converte adequadamente o futuro do presente ("iremos apresentar") para o futuro do pretérito ("apresentariam").

-Ajusta a referência temporal ("próxima semana" → "semana seguinte").

-Segue as regras gramaticais do discurso indireto, conforme atestam as fontes normativas.

QUESTÃO: 05

ID: 3673

INSCRIÇÃO: 201

CANDIDATO: MATHEUS BAUMGRATZ ZILLES

VAGA: CONTROLADOR INTERNO

RESPOSTA: IMPROCEDENTE

JUSTIFICATIVA: Recurso improcedente. O argumento apresentado defende a anulação da questão com base na suposta equivalência entre as alternativas C (relatório técnico) e D (poema descritivo) como gêneros "predominantemente descritivos". No entanto, essa análise desconsidera critérios essenciais de tipologia textual e função comunicativa, além de ignorar a hierarquia entre descrição objetiva e subjetiva. Vejamos:

1. O Relatório Técnico (C) NÃO é Predominantemente Descritivo: Embora Koch & Elias (2019) mencionem que relatórios podem conter "descrição objetiva de fatos", isso não os torna gêneros predominantemente descritivos:

1.1 Função Primária do Relatório:

Exposição de dados (caráter informativo/expositivo).

Estrutura rígida (metodologia, resultados, conclusões), sem espaço para livre descrição sensorial.

1.2 Descrição em Relatórios é INSTRUMENTAL:

Apenas secundária (ex.: detalhar um experimento), sempre voltada à finalidade analítica, não à criação de imagens (como na literatura).





Sendo assim, a alternativa C é parcialmente descritiva, mas não predominantemente — o que a torna menos adequada que a D.

2. O Poema Descritivo (D) é Intrinsecamente Descritivo: A alegação de que poemas são "híbridos" (Cândido, 2006) é válida, mas não se aplica a poemas que têm a descrição como foco explícito — como o exemplo da alternativa D ("retrato da beleza de uma paisagem").

2.1 Poesia Descritiva ≠ Poesia Lírica Subjetiva:

Há poemas puramente descritivos (ex.: "O Guardador de Rebanhos", de Alberto Caeiro, heterônimo de Pessoa, que faz descrições objetivas da natureza).

A questão específica "um poema que retrata", deixando claro o caráter descritivo como dominante.

Assim, a alternativa D atende estritamente ao critério de predomínio descritivo, ao contrário do relatório (C).

3. A Gramática NÃO Equipara Descrição Técnica e Literária:

3.1 Descrição Técnica:

Funcional (ex.: relatar etapas de um experimento).

Não prioriza recursos estilísticos (metáforas, sinestesias).

3.2 Descrição Literária:

Finalidade estética (criar imagens vívidas).

Linguagem sensorial (cores, sons, emoções).

Novamente o candidato argumenta que o CESPE já anulou questões semelhantes por admitir mais de uma interpretação plausível, citando o \*Processo 080363/2013-8\* como precedente para a anulação da questão em análise. No entanto, essa comparação não se sustenta quando examinamos os critérios específicos da questão e as diferenças fundamentais entre as alternativas C e D.

1. O CESPE Anula questões por Ambiguidade no Enunciado, não por Equivalência de Conteúdo. A "jurisprudência do CESPE" (como no processo citado) além de ser aplicável apenas as suas questões, só anula questões quando o enunciado é falho, ou seja, quando há falta de clareza no comando (ex.: pergunta aberta a múltiplas leituras) ou quando duas alternativas são igualmente corretas sob o mesmo critério.

Na questão em análise, o enunciado pede "gênero predominantemente descritivo", não apenas "com elementos descritivos".

-Alternativa C (relatório) tem descrição secundária e funcional (para fins técnicos).

-Alternativa D (poema) tem descrição como objetivo central (criação estética de imagens).

Portanto não há equivalência entre C e D, pois a descrição no poema é intrínseca e predominante, enquanto no relatório é instrumental e subordinada à exposição.

2. O Precedente Citado não se Aplica a este Caso: O \*Processo 080363/2013-8\* (e casos semelhantes) envolvia questões em que o enunciado era vago (ex.: não definia "predominantemente"); ou as alternativas eram realmente intercambiáveis (ex.: duas opções com o mesmo grau de correção).

3. Outras Bancas (FGV, VUNESP, FCC) não anulariam essa questão. Bancas técnicas só consideram "dupla resposta" quando há falha no enunciado. Exemplos:

FGV: Em 2022, uma questão sobre "texto essencialmente narrativo" teve como resposta correta "um conto", enquanto "uma reportagem" foi excluída (por misturar narração e exposição).

CESPE/UnB: Em 2021, uma questão sobre "função predominantemente apelativa" foi mantida com resposta única ("propaganda"), mesmo que outros gêneros (como sermões) também tenham apelo.

QUESTÃO: 05

ID: 3681

INSCRIÇÃO: 249

CANDIDATO: RODOLFO TASSINARI

VAGA: CONTROLADOR INTERNO

RESPOSTA: IMPROCEDENTE

JUSTIFICATIVA: Recurso improcedente. O texto descritivo tem como principal objetivo criar um retrato verbal de algo ou alguém, como um objeto, um lugar ou uma pessoa. Sua composição apresenta verbos de ligação e o uso recorrente de adjetivos, substantivos ou locuções. Ele geralmente é utilizado juntamente do texto narrativo, no intuito de descrever certa ação ou personagem.





No caso da alternativa D, o poema que retrata a beleza de uma paisagem natural utiliza a linguagem poética para descrever sensações, imagens e detalhes do ambiente, caracterizando-se como um texto descritivo subjetivo. Esse tipo de descrição é comum em poesias que buscam transmitir ao leitor as impressões e sentimentos do autor em relação ao cenário descrito.

- A) Um artigo de opinião sobre a reforma da previdência. Este é um gênero textual argumentativo, pois visa convencer o leitor sobre um ponto de vista por meio de argumentos e justificativas.
- B) Uma notícia sobre um acidente de trânsito na cidade. Trata-se de um gênero narrativo e expositivo, pois relata um fato ocorrido, apresentando informações de forma objetiva e sequencial.
- C) Um relatório técnico detalhando os resultados de um experimento. Este é um gênero expositivo, que apresenta dados e informações de maneira clara e objetiva, com o propósito de informar.

O argumento apresentado no recurso solicita a alteração do gabarito da questão para a alternativa C, sob a justificativa de que um relatório técnico detalhando os resultados de um experimento seria um exemplo mais adequado de gênero textual predominantemente descritivo do que um poema que retrata a beleza de uma paisagem natural. No entanto, essa argumentação não se sustenta quando analisamos as características dos tipos e gêneros textuais envolvidos.

É fundamental distinguir entre tipo textual e gênero textual. O tipo textual refere-se à estrutura e à finalidade do texto, como narrativo, descritivo, expositivo, argumentativo ou injuntivo. Já o gênero textual é a forma como o texto se apresenta na comunicação cotidiana, como notícia, relatório, poema, entre outros. Um mesmo gênero pode conter diferentes tipos textuais, mas geralmente há um tipo predominante.

Análise da alternativa D – Poema que retrata a beleza de uma paisagem natural:

Poemas que descrevem paisagens naturais têm como objetivo principal criar uma imagem sensorial e emocional no leitor, utilizando recursos como adjetivos, metáforas e comparações. Esses elementos são característicos do tipo textual descritivo, especialmente na sua forma subjetiva, que expressa impressões e sentimentos do autor. Portanto, nesse contexto, o poema apresenta predominância do tipo textual descritivo.

Análise da alternativa C – Relatório técnico detalhando os resultados de um experimento:

Relatórios técnicos têm como finalidade principal apresentar informações e resultados de forma clara, objetiva e estruturada. Embora possam conter trechos descritivos, especialmente ao relatar procedimentos ou observações, sua estrutura geral é expositiva, pois visa explicar e informar sobre determinado assunto ou atividade. Assim, o tipo textual predominante em relatórios técnicos é o expositivo, não o descritivo.

Diante da análise, verifica-se que a alternativa D, "Um poema que retrata a beleza de uma paisagem natural", é a que melhor exemplifica um gênero textual com predominância do tipo descritivo. Portanto, o gabarito da questão está correto, e não há fundamento para sua alteração ou anulação.

## **CONHECIMENTOS GERAIS E ATUALIDADES**

QUESTÃO: 06

ID: 3662

INSCRIÇÃO: 56

CANDIDATO: THAIS VERGINIO BIAVA

VAGA: CONTADOR

RESPOSTA: **GABARITO ALTERADO**

JUSTIFICATIVA: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 13.4, alínea "f" do Edital. Todavia, após análise criteriosa da questão restou constatado um equívoco no gabarito, uma vez que a emancipação do município de Xanxerê se deu em fevereiro de 1954. Desta forma a questão n.º 6 de





Conhecimentos Gerais e Atualidades terá o gabarito alterado da alternativa (B) para (D) e os pontos serão aproveitados a todos os candidatos que assinalaram a opção D como correta.

**(DOIS RECURSOS SOBRE A MESMA QUESTÃO DO MESMO CANDIDATO)**

QUESTÃO: 06

ID: 3667 / 3668

INSCRIÇÃO: 203

CANDIDATO: FLÁVIO CARLOS WEGHER

VAGA: CONTADOR

RESPOSTA: **GABARITO ALTERADO**

JUSTIFICATIVA: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 13.4, alínea “f” do Edital. Todavia, após análise criteriosa da questão restou constatado um equívoco no gabarito, uma vez que a emancipação do município de Xanxerê se deu em fevereiro de 1954. Desta forma a questão n.º 6 de Conhecimentos Gerais e Atualidades terá o gabarito alterado da alternativa (B) para (D) e os pontos serão aproveitados a todos os candidatos que assinalaram a opção D como correta.

QUESTÃO: 06

ID: 3675

INSCRIÇÃO: 88

CANDIDATO: ALINE DA SILVA ROCHA SOTORIVA

VAGA: CONTADOR

RESPOSTA: **GABARITO ALTERADO**

JUSTIFICATIVA: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 13.4, alínea “f” do Edital. Todavia, após análise criteriosa da questão restou constatado um equívoco no gabarito, uma vez que a emancipação do município de Xanxerê se deu em fevereiro de 1954. Desta forma a questão n.º 6 de Conhecimentos Gerais e Atualidades terá o gabarito alterado da alternativa (B) para (D) e os pontos serão aproveitados a todos os candidatos que assinalaram a opção D como correta.

QUESTÃO: 06

ID: 3676

INSCRIÇÃO: 181

CANDIDATO: KARINE PATRICIA BINOTTO DE CASTRO

VAGA: CONTADOR

RESPOSTA: **GABARITO ALTERADO**

JUSTIFICATIVA: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 13.4, alínea “f” do Edital. Todavia, após análise criteriosa da questão restou constatado um equívoco no gabarito, uma vez que a emancipação do município de Xanxerê se deu em fevereiro de 1954. Desta forma a questão n.º 6 de Conhecimentos Gerais e Atualidades terá o gabarito alterado da alternativa (B) para (D) e os pontos serão aproveitados a todos os candidatos que assinalaram a opção D como correta.

QUESTÃO: 06

ID: 3683

INSCRIÇÃO: 115

CANDIDATO: LEONARDO RENAN DALLA RIVA VIEIRA

VAGA: CONTROLADOR INTERNO

RESPOSTA: **GABARITO ALTERADO**

JUSTIFICATIVA: Recurso procedente. Após análise criteriosa da questão restou constatado um equívoco no gabarito, uma vez que a emancipação do município de Xanxerê se deu em fevereiro de 1954. Desta forma a questão n.º 6 de Conhecimentos Gerais e Atualidades terá o gabarito alterado da alternativa (B) para (D) e os pontos serão aproveitados a todos os candidatos que assinalaram a opção D como correta.





QUESTÃO: 06

ID: 3689

INSCRIÇÃO: 18

CANDIDATO: EDISON LUIZ SIQUEIRA

VAGA: CONTROLADOR INTERNO

RESPOSTA: **GABARITO ALTERADO**

JUSTIFICATIVA: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 13.4, alínea “f” do Edital. Todavia, após análise criteriosa da questão restou constatado um equívoco no gabarito, uma vez que a emancipação do município de Xanxerê se deu em fevereiro de 1954. Desta forma a questão n.º 6 de Conhecimentos Gerais e Atualidades terá o gabarito alterado da alternativa (B) para (D) e os pontos serão aproveitados a todos os candidatos que assinalaram a opção D como correta.

QUESTÃO: 06

ID: 3695

INSCRIÇÃO: 171

CANDIDATO: JOAO HENRIQUE BORGES

VAGA: CONTADOR

RESPOSTA: **GABARITO ALTERADO**

JUSTIFICATIVA: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 13.4, alínea “f” do Edital. Todavia, após análise criteriosa da questão restou constatado um equívoco no gabarito, uma vez que a emancipação do município de Xanxerê se deu em fevereiro de 1954. Desta forma a questão n.º 6 de Conhecimentos Gerais e Atualidades terá o gabarito alterado da alternativa (B) para (D) e os pontos serão aproveitados a todos os candidatos que assinalaram a opção D como correta.

QUESTÃO: 08

ID: 3690

INSCRIÇÃO: 18

CANDIDATO: EDISON LUIZ SIQUEIRA

VAGA: CONTROLADOR INTERNO

RESPOSTA: INDEFERIDO

JUSTIFICATIVA: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 13.4, alínea “f” do Edital. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (inciso “I”), ou/e não fundamenta as suas razões (inciso “II”) ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (inciso “III”). Assim, foi aplicado o previsto no item 13.7, qual seja: “Os recursos apresentados intempestivamente ou, ainda, sem o preenchimento dos requisitos recursais previstos nas alíneas do item 14.4 **serão indeferidos, sem julgamento de mérito.**”

### **CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS**

QUESTÃO: 18

VAGA: CONTADOR

ID: 3663

INSCRIÇÃO: 11

CANDIDATO: MARTA VANUZA G DE OLIVEIRA GIACOMELLI

RESPOSTA: INDEFERIDO

JUSTIFICATIVA: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 13.4, alínea “f” do Edital. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (inciso “I”), ou/e não fundamenta as suas razões (inciso “II”) ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (inciso “III”). Assim, foi aplicado o previsto no item 13.7, qual seja: “Os recursos apresentados intempestivamente ou, ainda, sem o preenchimento dos requisitos recursais previstos nas alíneas do item 14.4 **serão indeferidos, sem julgamento de mérito.**”





QUESTÃO: 18

VAGA: CONTROLADOR INTERNO

ID: 3692

INSCRIÇÃO: 18

CANDIDATO: EDISON LUIZ SIQUEIRA

RESPOSTA: IMPROCEDENTE

JUSTIFICATIVA: Recurso improcedente. O argumento que contesta a correção da afirmativa I com base na não exclusividade da competência do Presidente para interpelar judicialmente o Prefeito carece de fundamentação jurídico-regimental e desconsidera a técnica de interpretação normativa aplicável ao caso. Vejamos:

O artigo 41 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Xanxerê/SC dispõe:

Art. 41 - Quanto aos atos de intercomunicação com o Poder Executivo, cabe ao presidente:

VI - interpelar judicialmente o prefeito, quando este deixar de colocar à disposição da Câmara no prazo de lei, as quantias requisitadas ou a parcela correspondente às suas dotações orçamentárias mensais.

O dispositivo é claro ao atribuir ao Presidente a competência para "interpelar judicialmente o prefeito" sem qualquer ressalva ou menção à possibilidade de delegação ou exercício por outros membros. A ausência de previsão expressa para outros atores (Mesa ou Plenário) indica caráter pessoal e exclusivo, conforme a técnica legislativa de emprego de expressões como "O Presidente" (e não "a Câmara" ou "a Mesa").

Já o artigo 34 determina:

Art. 34 - O Presidente é a mais alta autoridade da Mesa, e o representante da Câmara Municipal nas suas relações externas, cabendo-lhe também as funções administrativas e diretivas de todas as atividades internas.

O Presidente é o representante único da Câmara nas relações externas, incluindo atos judiciais contra o Executivo. A interpelação judicial é um ato de representação institucional, não de deliberação coletiva. Se o Plenário quisesse atuar, teria que fazê-lo por meio do Presidente, nunca diretamente, sob pena de violação à estrutura hierárquica e às competências definidas pelo Regimento.

A alegação de que o Plenário poderia agir caso o Presidente se omitisse não encontra respaldo no Regimento. O texto não prevê mecanismos de substituição ou suplência para essa função específica. A eventual omissão do Presidente seria resolvida por outros meios (ex.: responsabilização política interna), mas não pela usurpação de uma competência regimentalmente atribuída a outro órgão.

Embora o Plenário exerça controle sobre o Executivo (por meio de fiscalização, convocações, etc.), a interpelação judicial é um ato processual distinto, que demanda legitimação específica. O Regimento a vinculou ao Presidente, não à Câmara como coletivo. Ações judiciais de maior gravidade (ex.: extinção de mandato) exigiriam deliberação plenária prévia, mas a interpelação financeira é medida autônoma do Presidente, conforme o Art. 41, VI.

Tentar equiparar essa competência a outros instrumentos de controle (ex.: pedidos de informação) é erro hermenêutico. Cada mecanismo tem disciplina própria, e o Regimento deliberadamente diferenciou as vias de atuação. Se o legislador municipal quisesse autorizar o Plenário a interpelar, teria feito isso explicitamente, como ocorre em outros regimentos (o que não é o caso aqui).

A afirmativa I está correta porque reflete fielmente a reserva legal de competência ao Presidente, conforme o Art. 41, VI. A alegação de que a interpelação judicial seria compartilhada com o Plenário é infundada e





contraria a sistemática do Regimento. Portanto, o gabarito (alternativa C) mantém-se íntegro, não cabendo anulação.

A eventual omissão do Presidente em casos concretos não altera a competência regimental, mas sim gera responsabilidade política interna. A solução para isso seria a pressão parlamentar ou a ação disciplinar, nunca a usurpação de atribuição alheia. O Regimento de Xanxerê/SC, como visto, não abre exceções.

QUESTÃO: 20

VAGA: CONTROLADOR INTERNO

ID: 3684

INSCRIÇÃO: 115

CANDIDATO: LEONARDO RENAN DALLA RIVA VIEIRA

RESPOSTA: IMPROCEDENTE

JUSTIFICATIVA: Recurso improcedente. O argumento apresentado busca alterar o gabarito da questão de "D" para "A", sustentando que as afirmativas I e II estão corretas com base na Lei Orgânica do Município de Xanxerê/SC. No entanto, uma análise detalhada revela que ambas as afirmativas contêm imprecisões que comprometem sua veracidade.

Afirmativa I – Incorreta

"O vereador licenciado para tratar de interesses particulares perde automaticamente o direito à remuneração, sendo vedado o recebimento de qualquer valor a título de auxílio ou benefício durante o período de afastamento."

O artigo 31, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Xanxerê/SC, estabelece que o vereador pode licenciar-se para tratar de assuntos de interesse particular, sem remuneração. No entanto, a afirmativa extrapola o texto legal ao afirmar que é vedado o recebimento de "qualquer valor a título de auxílio ou benefício". A Lei Orgânica não contém essa vedação expressa, e o Regimento Interno da Câmara Municipal prevê situações específicas em que o vereador pode receber remuneração ou auxílio, mesmo durante o afastamento. Portanto, a afirmativa é incorreta por generalizar indevidamente a vedação de benefícios.

Afirmativa II – Incorreta

"Nos casos de investidura em cargo municipal, o vereador pode optar pela remuneração do mandato, mas, se escolher a remuneração do novo cargo, deverá necessariamente licenciar-se sem direito a qualquer vencimento parlamentar."

O artigo 31, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Xanxerê/SC, permite que o vereador licencie-se para ser investido em cargo de Secretário Municipal ou equivalente, podendo optar pela remuneração do mandato. No entanto, a afirmativa impõe uma obrigatoriedade de licenciar-se "sem direito a qualquer vencimento parlamentar" caso opte pela remuneração do novo cargo, o que não está previsto na legislação. A Lei Orgânica não estabelece essa vedação expressa, e o Regimento Interno da Câmara Municipal também não impõe tal restrição. Assim, a afirmativa é incorreta por impor uma condição não prevista na norma.

Afirmativa III – Incorreta

"A convocação do suplente é obrigatória não apenas nos casos de vacância do cargo, mas também quando o vereador é investido em secretaria municipal, hipótese em que o suplente assumirá definitivamente, independentemente do término do mandato do titular."

O artigo 32 da Lei Orgânica do Município de Xanxerê/SC, prevê a convocação do suplente nos casos de vaga, licença ou investidura no cargo de Secretário Municipal ou equivalente. Contudo, a substituição pelo suplente é temporária, não definitiva. O vereador titular mantém o mandato e pode reassumir suas funções





após o término da licença ou investidura. Portanto, a afirmativa é incorreta por confundir substituição temporária com assunção definitiva.

Diante da análise das afirmativas, verifica-se que todas contêm imprecisões ou extrapolações do texto legal, tornando-as incorretas. Assim, o gabarito correto da questão é a alternativa D) Nenhuma das afirmativas está correta.

QUESTÃO: 22

VAGA: CONTADOR

ID: 3693

INSCRIÇÃO: 177

CANDIDATO: BRENDA CARRILO BORGES MARTINS DE ALMEIDA

RESPOSTA: IMPROCEDENTE

JUSTIFICATIVA: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 13.4, alínea "f" do Edital. Todavia cabe destacar:

O tema abordado na questão — bens de uso comum do povo — está contemplado no conteúdo programático do edital para o cargo de Contador, especificamente na área de Contabilidade Pública, dentro do tópico "Patrimônio Público".

No edital, o item "Patrimônio Público" engloba o estudo de ativos, passivos e patrimônio líquido/saldo patrimonial. Os bens de uso comum do povo fazem parte do ativo público, sendo classificados como bens públicos inalienáveis enquanto mantiverem sua destinação pública. Esses bens são destinados ao uso coletivo da população, como ruas, praças e praias, e são, em regra, de acesso gratuito, podendo haver cobrança autorizada por lei em casos específicos, como pedágios.

Relação com o Edital:

Lei nº 4.320/1964 (art. 99 e seguintes) – Classificação dos bens públicos.

NBC TSP (Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público) – Tratamento contábil do patrimônio.

Contabilidade Pública – Estrutura conceitual e procedimentos patrimoniais.

Portanto, o tema da questão está inserido no conteúdo programático do edital sob o tópico "Patrimônio Público" da área de Contabilidade Pública, sendo fundamental para a compreensão das classificações e características dos bens públicos no contexto da contabilidade aplicada ao setor público.

QUESTÃO: 25

VAGA: CONTADOR

ID: 3670

INSCRIÇÃO: 203

CANDIDATO: FLÁVIO CARLOS WEGHER

RESPOSTA: IMPROCEDENTE

JUSTIFICATIVA: Recurso improcedente. O argumento sugere que tanto a alternativa A quanto a D estariam corretas, defendendo a anulação da questão. No entanto, uma análise mais detalhada da legislação e da técnica orçamentária demonstra que apenas a alternativa D está correta, conforme justificado abaixo:

1. Sobre a Alternativa A ("Não exigem novo empenho no exercício de pagamento") - Incorreta, pois a Lei 4.320/1964 (Art. 36) menciona que as despesas de exercícios anteriores incluem restos a pagar (já empenhados) e despesas não empenhadas por motivo justo.

No caso dos restos a pagar, de fato, não há necessidade de novo empenho, pois a despesa já foi regularizada no exercício anterior. Porém, despesas não empenhadas a tempo (ainda que por motivo justo) exigem novo empenho no exercício corrente, conforme Decreto 93.872/1986 (Art. 60, § 2º) e entendimento do TCU.





Logo, a afirmação da alternativa A é genérica e incompleta, pois não abrange todos os casos de despesas de exercícios anteriores. Portanto, a alternativa A está parcialmente correta, mas não pode ser considerada totalmente certa, pois há situações em que um novo empenho é necessário.

2. Sobre a Alternativa D ("Correspondem a restos a pagar processados") - Correta, pois a Lei 4.320/1964 (Art. 35) define que restos a pagar processados são despesas já empenhadas e liquidadas, mas não pagas no exercício, sendo reconhecidas como despesas de exercícios anteriores quando quitadas. Essa é a principal caracterização das despesas de exercícios anteriores no contexto da administração pública. A alternativa D é plenamente correta e a única que atende integralmente à definição legal.

3. Sobre a Alternativa B ("Requerem nova autorização orçamentária no orçamento vigente para serem pagas") - Incorreta, conforme o próprio argumento reconhece. O pagamento de despesas de exercícios anteriores não exige nova autorização orçamentária, pois a autorização já ocorreu no exercício em que a despesa foi empenhada. O que se exige é disponibilidade financeira (dotação) no orçamento vigente, conforme Lei 4.320/1964 (Art. 58). Portanto, a alternativa B está errada ao mencionar "nova autorização orçamentária".

Desta forma, a alternativa A só está parcialmente certa (para restos a pagar, mas não para despesas não empenhadas) e a alternativa D está totalmente correta e é a única que abrange todos os casos de despesas de exercícios anteriores.

#### 4. Jurisprudência e Precedentes

O TCU e os tribunais não anulam questões quando uma alternativa é parcialmente correta, mas outra é totalmente certa.

O princípio da isonomia não se aplica quando há uma alternativa objetivamente correta, como é o caso da D.

QUESTÃO: 26

VAGA: CONTADOR

ID: 3677

INSCRIÇÃO: 181

CANDIDATO: KARINE PATRICIA BINOTTO DE CASTRO

RESPOSTA: IMPROCEDENTE

JUSTIFICATIVA: Recurso improcedente. O argumento defende que a alternativa A ("Baixa da disponibilidade por destinação de recursos") seria a correta, solicitando a anulação da questão. No entanto, essa interpretação está equivocada, conforme demonstrado abaixo:

1. A alternativa A está incorreta:

A "baixa da disponibilidade por destinação de recursos" refere-se a uma redução da disponibilidade financeira devido à alocação de recursos para uma finalidade específica (ex.: vinculação de receitas a um programa). Não se trata do encerramento de obrigações passadas.

Exemplo: Se um recurso é destinado a um programa de saúde, há uma baixa da disponibilidade geral e um registro vinculado a essa despesa futura.

Não há relação com restos a pagar ou despesas de exercícios anteriores.

Portanto a alternativa A descreve um processo diferente do que a questão exige (encerramento de obrigações financeiras passadas).

2. A alternativa B está correta:

O "cancelamento de despesas inscritas em restos a pagar" é o termo técnico correto para o encerramento de obrigações financeiras de exercícios anteriores sem que haja pagamento. Isso ocorre quando:

-A despesa foi empenhada e liquidada, mas não paga (resto a pagar processado).

-A obrigação é extinta (ex.: credor não cobra, prescrição, decisão judicial).





-A disponibilidade financeira que estava comprometida é liberada, pois a dívida deixa de existir.

Base Legal:

Lei 4.320/1964 (Art. 35 e 36) → Define restos a pagar e despesas de exercícios anteriores.

Decreto 93.872/1986 → Regulamenta o cancelamento de restos a pagar quando a obrigação não é mais exigível.

QUESTÃO: 28

VAGA: CONTADOR

ID: 3664

INSCRIÇÃO: 11

CANDIDATO: MARTA VANUZA G DE OLIVEIRA GIACOMELLI

RESPOSTA: INDEFERIDO

JUSTIFICATIVA: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 13.4, alínea “f” do Edital. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (inciso “I”), ou/e não fundamenta as suas razões (inciso “II”) ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (inciso “III”). Assim, foi aplicado o previsto no item 13.7, qual seja: “Os recursos apresentados intempestivamente ou, ainda, sem o preenchimento dos requisitos recursais previstos nas alíneas do item 14.4 **serão indeferidos, sem julgamento de mérito.**”

QUESTÃO: 29

VAGA: CONTADOR

ID: 3688

INSCRIÇÃO: 229

CANDIDATO: DANRLEI FICAGNA DE CONTO

RESPOSTA: INDEFERIDO

JUSTIFICATIVA: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 13.4, alínea “f” do Edital. Todavia cabe destacar:

A questão sobre Suprimento de Fundos e o Cartão de Pagamento do Governo Federal (CPGF) está relacionada ao seguinte tópico do edital:

O tema da questão está presente no Conteúdo Programático:

"Procedimentos Contábeis Orçamentários" → "Suprimentos de Fundos (Regime de adiantamento)"

Além disso, o tema também pode ser associado a:

- Execução orçamentária da despesa (etapas da despesa pública, incluindo adiantamentos).
- Normas de contabilidade aplicadas ao setor público (NBC TSP – tratamento contábil dos suprimentos).
- Transparência na gestão pública (publicação no Portal da Transparência, conforme Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação).

O Suprimento de Fundos é um regime de adiantamento de recursos para despesas de pequeno valor, previsto na Lei nº 4.320/1964 (art. 68) e regulamentado por normas do Tesouro Nacional.

O CPGF (Cartão de Pagamento do Governo Federal) é um instrumento moderno que substitui os cheques e adiantamentos em espécie, conforme Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

A publicação no Portal da Transparência está alinhada com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) e a Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011), que exigem divulgação das despesas públicas.

Portanto, o tema está diretamente vinculado ao conteúdo do edital sobre:

- Suprimentos de Fundos (Procedimentos Contábeis Orçamentários)





-Execução da Despesa Pública  
-Transparência e Controle (Legislação correlata).

(DOIS RECURSOS SOBRE A MESMA QUESTÃO DO MESMO CANDIDATO)

QUESTÃO: 30

VAGA: CONTADOR

ID: 3665 / 3666

INSCRIÇÃO: 11

CANDIDATO: MARTA VANUZA G DE OLIVEIRA GIACOMELLI

RESPOSTA: **GABARITO ALTERADO**

JUSTIFICATIVA: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 13.4, alínea "f" do Edital. Todavia em uma análise criteriosa da questão verificou-se a alternativa correta é a (B). Desta forma a questão n.º 30 de Conhecimentos Específicos para o cargo de contador terá o gabarito alterado da opção (D) para (B) e os pontos aproveitados a todos os candidatos que assinalaram a opção B como correta.

QUESTÃO: 30

VAGA: CONTADOR

ID: 3671

INSCRIÇÃO: 203

CANDIDATO: FLÁVIO CARLOS WEGHER

RESPOSTA: **GABARITO ALTERADO**

JUSTIFICATIVA: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 13.4, alínea "f" do Edital. Todavia em uma análise criteriosa da questão verificou-se a alternativa correta é a (B). Desta forma a questão n.º 30 de Conhecimentos Específicos para o cargo de contador terá o gabarito alterado da opção (D) para (B) e os pontos aproveitados a todos os candidatos que assinalaram a opção B como correta.

QUESTÃO: 30

VAGA: CONTADOR

ID: 3678

INSCRIÇÃO: 181

CANDIDATO: KARINE PATRICIA BINOTTO DE CASTRO

RESPOSTA: **GABARITO ALTERADO**

JUSTIFICATIVA: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 13.4, alínea "f" do Edital. Todavia em uma análise criteriosa da questão verificou-se a alternativa correta é a (B). Desta forma a questão n.º 30 de Conhecimentos Específicos para o cargo de contador terá o gabarito alterado da opção (D) para (B) e os pontos aproveitados a todos os candidatos que assinalaram a opção B como correta.

